



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO  
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br  
Edifício Palácio da Agricultura

## RECOMENDAÇÃO Nº 5250580 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU

Ao Defensor Público-Chefe da Unidade de Curitiba/PR

**Sr. João Nunes Morais**

Defensoria Pública da União

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1811, Centro.

CEP: 80.420-210 - Curitiba/PR

Recomendação à retificação de Edital Simplificado de Seleção Pública de Estagiários de Graduação em Direito nº 02/2022, da Defensoria Pública da União em Curitiba/PR, a fim de garantir a observância da Resolução DPU nº 173/2020.

CONSIDERANDO a Resolução nº 173, de 03 de dezembro de 2020, da Defensoria Pública da União, vigente a mais de um ano, que, versando sobre a adoção de ações afirmativas pela DPU, estipula a reserva de vagas para estudantes autodeclarados(as) negros(as) em percentual de 30% nos processos seletivos de estágio, exigindo realização de banca de heteroidentificação para validação das candidaturas, bem como se observe a concorrência concomitante às vagas destinadas à ampla concorrência;

CONSIDERANDO a recomendação do Defensor Público-Geral Federal (**Memorando Circular GABDPGF DPGU 5014419**), de 18 de fevereiro de 2022, **direcionada a todas as chefias de unidade**, com orientações para a implementação imediata da reserva de vagas de estágio para pessoas negras mediante processo de heteroidentificação, nos termos dos arts. 4º a 13 da Resolução nº 173/2020;

CONSIDERANDO **a realização pela Defensoria Pública da União de curso de capacitação, com participação estimulada de todos os servidores de recursos humanos, sobre políticas afirmativas e representatividade na gestão de pessoas, em 05 de abril de 2022, fornecendo ferramentas suficientes para a célere consolidação de editais de seleção de estagiários(as) que observem a Resolução nº 173/2020;**

CONSIDERANDO o histórico de outros processos seletivos realizados de maneira adequada pela própria Unidade de Curitiba, bem como outras Unidades, a exemplo da Unidade da DPU em Belém do Pará (Edital 4842803), de sorte que sobressaem precedentes positivos e elucidativos quanto à ausência de maiores dificuldades para o cumprimento dos parâmetros da Resolução nº 173/2020, notadamente quanto à observância do sistema de heteroidentificação;

CONSIDERANDO a presença da Defensora Pública Federal Coordenadora do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais, responsável por contribuições ao Programa de Aplicação para Inclusão de Pessoas Negras no Quadro de Membros da Defensoria Pública da União, na Unidade da Defensoria Pública da União de Curitiba/PR, enquanto um grande facilitador para a aplicação da normativa nesta lotação;

CONSIDERANDO a recente publicação de Edital nº 02, de 26 de maio de 2022, de seleção de estudantes de graduação em Direito para vaga de estágio na Defensoria Pública da União em Curitiba/PR, que deixa de prever banca de heteroidentificação para a contratação de pessoas negras (pretas e pardas) e não esclarece que a lista de vagas reservadas não gera prejuízo à melhor classificação na ampla concorrência, ocasionando um problema no cruzamento de listas;

CONSIDERANDO o impacto negativo da inobservância da política de cotas na consolidação da Defensoria Pública da União no debate público pela qualificação profissional da população negra, bem como na diversificação do seu quadro de membros.

O GRUPO DE TRABALHO DE POLÍTICAS ETNORRACIAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, pela defensora pública federal que ao final subscreve, com fundamento no art. 44, inciso X, da Lei Complementar nº 80/94, vem recomendar o cumprimento da Resolução nº 173/2020 nos editais de seleção de estagiários na DPU em Curitiba/PR, nos seguintes termos.

**Sobre a banca de heteroidentificação**, pede-se a observância da Resolução supramencionada, a qual prevê, em seu art. 10º, a entrevista de candidatos/as autodeclarados/as negros/as por comissão especial, composta por defensor público federal, servidor público federal e cidadão externo à instituição ligado a movimentos sociais em defesa da população negra. Como sabido, imprescindível que tal etapa conste em edital, por compor o critério de avaliação da candidatura de pessoas optantes pela reserva de vagas, evitando a ocorrência de fraudes.

**Sobre a reserva de 30% das vagas**, é notório que, sendo o objetivo da política afirmativa incluir **pessoas negras** com a finalidade de equalizar racialmente o quadro de membros da Defensoria Pública da União, o percentual definido não é limitante em desfavor do ingresso de candidatos(as) negros(as). Sendo possível o ingresso de pessoas negras em número superior ao esperado, este deve ser priorizado.

**Sobre o emprego da expressão "negros e pardos"**, o recente edital da Unidade de Curitiba apresenta-se flagrantemente equivocado, porque é consolidado que a política de cotas se direciona a pessoas negras (pretas ou pardas) e que categoria parda não se configura como espécie intermediária entre pessoas negras e brancas, porquanto equívocos dessa natureza evidenciam a ausência de letramento racial para lidar com a execução da política pública e induzem os candidatos a erros sobre alcance da política.

É preciso que se evidencie em edital, portanto, nos termos do disposto em art. 6º da Resolução nº 173/2020, que se trata de lista cruzada, em que pessoas negras compõem a classificação na etapa única de realização de prova junto à ampla concorrência, garantindo-se que a lista de vagas reservadas não seja limitante em caso de melhor classificação destas em relação às demais concorrentes.

Diante do exposto, **recomenda seja retificado o Edital Simplificado de Seleção Pública de Estagiários de Graduação em Direito nº 02/2022, de 26 de maio de 2022, com republicação em 5 (cinco) dias, suspendendo-se o curso das etapas iniciadas, garantindo-se a observância da política afirmativa para pessoas negras nos termos da Resolução nº 173/2020, nos termos ora apresentados.**

Nesta oportunidade, rememora-se que serão cobradas informações sobre o cumprimento da normativa nesta Unidade de Curitiba/PR pela Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme previsto em art. 15 da Resolução nº 173/2020.

O GTPE-DPU permanece plenamente à disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se façam necessários.

Atenciosamente,

**RITA CRISTINA DE OLIVEIRA**

Defensora Pública Federal

Coordenadora nacional do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais.

Em 01 de junho de 2022.

---

Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina De Oliveira, Coordenador(a)**, em 03/06/2022, às 11:54, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de



2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **5250580** e o  
código CRC **215A64DC**.

08038.023945/2021-17

5250580v5